

**PUBLICADO**

**Extrema, 08 / 04 / 2021**

**DECRETO Nº. 3.984**

**DE 08 DE ABRIL DE 2021.**

**“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação judicial ou extrajudicial, a área rural que especifica, e dá outras providências”.**

**CONSIDERANDO** o teor da Comunicação Interna nº. 041/2021, proveniente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação judicial ou extrajudicial, a área rural especificada no parágrafo único deste artigo, com **ÁREA TOTAL** de **397.299,00 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e sete mil duzentos e noventa e nove metros quadrados)**, de propriedade de **ISA GARCIA ROSA PICONE**, brasileira, viúva, professora, portadora do RG nº. 1.069.732 SSP/MG, inscrita no CPF sob nº. 302.267.246-20, residente e domiciliada na RURAL B, Vargem do João Pinto, s/nº, CX 01, Fazenda do Matão, no município de Extrema/MG – CEP: 37.640-000; **CARLOS ALBERTO FERREIRA PICONE**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 18.823.386 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 148.173.608-60, casado com **DESIREE FRASSON BALIELO PICONE**, brasileira, professora, portadora do RG nº. 33.403.456-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº. 279.838.808-20, residentes e domiciliados na Rua Toulon, nº. 120, Residencial Euroville, no município de Bragança Paulista/SP – CEP: 129.170-28; **cujo memorial descritivo, levantamento planimétrico e laudo de avaliação passam a fazer parte integrante deste Decreto.**

**Parágrafo único** – **Área rural equivalente a 397.299,00 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e sete mil e duzentos e noventa e nove metros quadrados)**, situada no Bairro dos Forjos – Sítio Santa Rita, neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais,

proveniente da matrícula n.º. **2.528**: “Inicia-se no vértice **EOS-M-0811**, de coordenadas (Longitude:  $-46^{\circ}18'20.430''$ , Latitude  $-22^{\circ}52'24.363''$  e Altitude: 1471,27 m); Divisa por Cerca; deste, segue confrontando com **FABIANO**, com os seguintes azimutes e distâncias:  $110^{\circ}07'$  e 47,22 m até o vértice **EOS-P-4437**, (Longitude:  $-46^{\circ}18'18.875''$ , Latitude  $-22^{\circ}52'24.891''$  e Altitude: 1.477,44 m);  $111^{\circ}18'$  e 37,49 m até o vértice **EOS-P-4438**, (Longitude:  $-46^{\circ}18'17.650''$ , Latitude  $-22^{\circ}52'25.334''$  e Altitude: 1.473,35 m);  $107^{\circ}53'$  e 604,59 m até o vértice **EOS-M-0810**, (Longitude:  $-46^{\circ}17'57.470''$ , Latitude  $-22^{\circ}52'31.369''$  e Altitude: 1.231,59 m); Divisa por Cerca; deste, segue confrontando com **ALVARINO**, com os seguintes azimutes e distâncias:  $108^{\circ}07'$  e 80,13 m até o vértice **EOS-P-4428**, (Longitude:  $-46^{\circ}17'54.799''$ , Latitude  $-22^{\circ}52'32.179''$  e Altitude: 1.208,43 m);  $84^{\circ}23'$  e 162,86 m até o vértice **EOS-P-4427**, (Longitude:  $-46^{\circ}17'49.114''$ , Latitude  $-22^{\circ}52'31.662''$  e Altitude: 1.167,20 m);  $85^{\circ}54'$  e 201,56 m até o vértice **EOS-P-4426**, (Longitude:  $-46^{\circ}17'42.062''$ , Latitude  $-22^{\circ}52'31.195''$  e Altitude: 1.110,62 m);  $86^{\circ}32'$  e 74,77 m até o vértice **EOS-P-4425**, (Longitude:  $-46^{\circ}17'39.444''$ , Latitude  $-22^{\circ}52'31.048''$  e Altitude: 1.106,21 m);  $83^{\circ}28'$  e 26,83 m até o vértice **EOS-P-4424**, (Longitude:  $-46^{\circ}17'38.509''$ , Latitude  $-22^{\circ}52'30.949''$  e Altitude: 1.099,54 m);  $80^{\circ}32'$  e 56,50 m até o vértice **EOS-M-0809**, (Longitude:  $-46^{\circ}17'36.554''$ , Latitude  $-22^{\circ}52'30.647''$  e Altitude: 1.081,26 m);  $77^{\circ}24'$  e 3,39 m até o vértice **EOS-P-4422**, (Longitude:  $-46^{\circ}17'36.438''$ , Latitude  $-22^{\circ}52'30.623''$  e Altitude: 1.076,22 m); Divisa por Estrada Municipal; deste, segue confrontando com **ESTRADA MUNICIPAL**, com os seguintes azimutes e distâncias:  $210^{\circ}28'$  e 19,96 m até o vértice **EOS-P-4421**, (Longitude:  $-46^{\circ}17'36.793''$ , Latitude  $-22^{\circ}52'31.182''$  e Altitude: 1.079,43 m);  $219^{\circ}49'$  e 25,96 m até o vértice **EOS-P-4420**, (Longitude:  $-46^{\circ}17'37.376''$ , Latitude  $-22^{\circ}52'31.830''$  e Altitude: 1.082,79 m);  $232^{\circ}11'$  e 41,21 m até o vértice **EOS-P-4419**, (Longitude:  $-46^{\circ}17'38.518''$ , Latitude  $-22^{\circ}52'32.651''$  e Altitude: 1.085,63 m);  $202^{\circ}04'$  e 10,62 m até o vértice **EOS-P-4418**, (Longitude:  $-46^{\circ}17'38.658''$ , Latitude  $-22^{\circ}52'32.971''$  e Altitude: 1.084,86 m);  $240^{\circ}27'$  e 8,42 m até o vértice **EOS-P-4417**, (Longitude:  $-46^{\circ}17'38.915''$ , Latitude  $-22^{\circ}52'33.106''$  e Altitude: 1.086,29 m);  $278^{\circ}44'$  e 22,87 m até o vértice **EOS-P-4416**, (Longitude:  $-46^{\circ}17'39.708''$ , Latitude  $-22^{\circ}52'32.993''$  e Altitude: 1.091,15 m);  $239^{\circ}45'$  e 9,04 m até o vértice **EOS-P-4415**, (Longitude:  $-46^{\circ}17'39.982''$ , Latitude  $-22^{\circ}52'33.141''$  e Altitude: 1.092,58 m);  $203^{\circ}22'$  e 8,48 m até o vértice **EOS-P-4414**, (Longitude:  $-46^{\circ}17'40.100''$ , Latitude  $-22^{\circ}52'33.394''$  e Altitude: 1.094,37 m);  $172^{\circ}32'$  e 26,13 m até o vértice **EOS-P-4413**, (Longitude:  $-46^{\circ}17'39.981''$ , Latitude  $-22^{\circ}52'34.236''$  e Altitude: 1.099,68 m);  $188^{\circ}01'$  e 6,74 m até o vértice **EOS-P-4412**, (Longitude:  $-46^{\circ}17'40.014''$ , Latitude  $-22^{\circ}52'34.453''$  e Altitude:



1.100,70 m); 195°29' e 35,22 m até o vértice **EOS-P-4411**, (Longitude: -46°17'40.344" , Latitude -22°52'35.556" e Altitude: 1.096,41 m); 205°11' e 11,19 m até o vértice **EOS-P-4410**, (Longitude: -46°17'40.511" , Latitude -22°52'35.885" e Altitude: 1.094,74 m); 222°49' e 29,07 m até o vértice **F2Z-M-412**, (Longitude: -46°17'41.204" , Latitude -22°52'36.578" e Altitude: 1.096,71 m); Divisa por Cerca; deste, segue confrontando com **MARIA RITA ARRUDA TOLEDO**, com os seguintes azimutes e distâncias: 293°28' e 64,27 m até o vértice **F2Z-M-411**, (Longitude: -46°17'43.272" , Latitude -22°52'35.746" e Altitude: 1.132,23 m); 272°39' e 10,62 m até o vértice **F2Z-M-410**, (Longitude: -46°17'43.644" , Latitude -22°52'35.730" e Altitude: 1.134,13 m); 252°52' e 150,89 m até o vértice **F2Z-M-487**, (Longitude: -46°17'48.702" , Latitude -22°52'37.174" e Altitude: 1.177,95 m); 248°56' e 55,57 m até o vértice **F2Z-M-486**, (Longitude: -46°17'50.521" , Latitude -22°52'37.823" e Altitude: 1.192,46 m); 247°10' e 68,21 m até o vértice **F2Z-M-485**, (Longitude: -46°17'52.726" , Latitude -22°52'38.683" e Altitude: 1.204,94 m); 247°29' e 122,21 m até o vértice **F2Z-M-484**, (Longitude: -46°17'56.686" , Latitude -22°52'40.204" e Altitude: 1.209,40 m); 243°08' e 84,33 m até o vértice **F2Z-M-483**, (Longitude: -46°17'59.325" , Latitude -22°52'41.442" e Altitude: 1.230,38 m); 233°52' e 92,06 m até o vértice **F2Z-M-482**, (Longitude: -46°18'01.933" , Latitude -22°52'43.206" e Altitude: 1.258,70 m); 233°59' e 109,77 m até o vértice **F2Z-M-481**, (Longitude: -46°18'05.048" , Latitude -22°52'45.303" e Altitude: 1.309,68 m); 227°50' e 32,19 m até o vértice **F2Z-M-480**, (Longitude: -46°18'05.885" , Latitude -22°52'46.005" e Altitude: 1.327,95 m); 232°01' e 176,95 m até o vértice **F2Z-M-479**, (Longitude: -46°18'10.778" , Latitude -22°52'49.543" e Altitude: 1.359,53 m); 327°40' e 198,43 m até o vértice **F2Z-M-478**, (Longitude: -46°18'14.499" , Latitude -22°52'44.093" e Altitude: 1.473,51 m); Divisa sem cerca; deste, segue confrontando com **CLEUSA AUGUSTO PEREIRA RIBEIRO**, com os seguintes azimutes e distâncias: 334°59' e 252,56 m até o vértice **EOS-M-0812**, (Longitude: -46°18'18.243" , Latitude -22°52'36.654" e Altitude: 1.511,32 m); Divisa sem cerca; deste, segue confrontando com **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 353°42' e 265,78 m até o vértice **EOS-P-4439**, (Longitude: -46°18'19.264" , Latitude -22°52'28.068" e Altitude: 1.481,10 m); 343°44' e 118,75 m até o vértice **EOS-M-0811**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram

*calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocentricas.”*

**Art. 2º** - Em razão da diferença de área constatada entre a área registrada na matrícula nº. 2.528 - 665.500,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta e cinco mil e quinhentos metros quadrados) e a área real levantada *in loco* - 397.299,00 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e sete mil e duzentos e noventa e nove metros quadrados) - pelo responsável técnico, deverá ser providenciada a respectiva **Retificação de Registro**, perante o Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema, quando da efetivação do registro do ato expropriatório.

**Parágrafo único** - Não haverá qualquer remanescente de área, em relação a quem quer que seja, no que concerne à Matrícula sob nº. 2.528, a qual é objeto de total desapropriação no escopo do presente ato expropriatório.

**Art. 3º** - A presente desapropriação se destina à ampliação das áreas prioritárias de preservação no município e criação de Parque Natural Municipal, no âmbito do Sistema Municipal de Unidades de Conservação, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Extrema.

**Art. 4º** - Pelo imóvel objeto da desapropriação, **será pago o valor total indenizatório de R\$ 595.948,50 (quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**, ou seja, **R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) o metro quadrado**, valor este a ser pago a título de prévia e justa indenização, em parcela única, na forma da legislação em vigor, conforme Laudo de Avaliação.

**Art. 5º** - Em se efetivando a desapropriação de forma amigável, a imissão da posse se dará de forma imediata, e sendo a desapropriação judicial, a imissão da posse se efetivará mediante autorização judicial.

**Art. 6º** - A presente desapropriação tem caráter de urgência, para efeito de imediata imissão na posse.



**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na **Ficha 955-100, conforme indicado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA**, prevista no Orçamento Municipal para o presente exercício, ou da que lhe vier a suceder no exercício seguinte.

**Parágrafo único** - Caso a desapropriação se processe pela via judicial, as despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária prevista na **Ficha 167-100**, do presente exercício de 2021, ou a Ficha que lhe vier a suceder no Orçamento seguinte.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**